



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI Nº 1.835, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Manuela D'ávila

I - RELATÓRIO

Vem a esta Câmara dos Deputados para revisão, em cumprimento ao disposto no art. 65 da Constituição, o Projeto de Lei nº 1.835, de 2007, do Senado Federal, resultante de aprovação, por aquela Casa, de projeto de iniciativa do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar escola técnica federal na cidade de Gravataí, no Rio Grande do Sul. Nesse sentido, a proposição confere autorização ao Poder Executivo para criar cargos de direção, funções gratificadas e cargos efetivos da futura entidade de ensino, bem como transferir-lhe cargos vagos de quadros de pessoal de outros órgãos e entidades da administração pública. Prevê ainda que o Poder Executivo possa dispor sobre organização, competências, atribuições e funcionamento da Escola Técnica de Gravataí e sobre o processo de sua implantação.

Cumprido nesta Comissão o prazo para apresentação de emendas, nenhuma resultou oferecida. Cabe agora a este colegiado manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.835, de 2007.

II - VOTO DA RELATORA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A criação de escolas técnicas federais é disciplinada pela Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, que “*dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências*”. A possibilidade de expansão da oferta de educação profissional no âmbito da União era limitada pelo disposto no § 5º do art. 3º daquela Lei, até que nova redação veio a ser adotada para aquele dispositivo, em virtude da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005.

Face a essa alteração do quadro legal, foi possível retomar a iniciativa governamental na área do ensino profissional, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. A primeira fase do Plano definiu a implantação de 64 escolas, dentre as quais diversas encontram-se em construção. A segunda fase prevê a implantação de outras 150 unidades ao longo do triênio 2008-2010. De acordo com o Ministério da Educação, ao final de ambas as fases terão sido acrescentadas 274 mil vagas às 160 mil anteriormente existentes, configurando notável expansão na oferta da educação profissional e tecnológica.

Nunca é demais enfatizar a importância que tem a qualificação da mão-de-obra local para a viabilização de empreendimentos capazes de ensejar nova dinâmica ao desenvolvimento de cada região, destacando-se ainda a importância do município de Gravataí, que tem neste ano, estimativa de 261.150 habitantes segundo o IBGE. A economia do município depende fundamentalmente da indústria seguido pela prestação de serviços, estas são razões que fundamentam a aprovação do projeto ante a necessidade de ampliação da oferta técnico-profissional necessário ao desenvolvimento do país e daquele importante município da Região Metropolitana de Porto Alegre.

É imperioso admitir, porém, que o projeto sob exame tem ausência de previsão quanto às despesas a serem geradas pela implantação da futura escola técnica compromete a adequação orçamentária e financeira do projeto, a ser examinada pela Comissão de Finanças e Tributação. Adicionalmente, quando submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto deverá ser questionado quanto à iniciativa legiferante de Parlamentar no que concerne à criação de novo órgão público. Assinala-se que o caráter autorizativo do projeto em nada altera o impedimento constitucional quanto à autoria da proposição em matéria dessa natureza. Entretanto, o parecer a ser emitido por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição.

Ante o exposto, louvando a iniciativa do Senado Federal, sou levada a manifestar-me, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.835, de 2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Manuela D'ávila
Relatora